CÂMARA MUNICIPAL DE
DO [illegible]
Fls. [illegible] 329
Em 10 / 07 / 1995

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.353/95

FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades administrativas direta e indireta, e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos de modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo se paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25 % (vinte e cinco por cento),no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme o Art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1995.

.../...

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 1995 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviços e Transportes - com ou sem ônus para o município.

Art. 6º - As despesas com o pessoal das Administrações direta e indireta ficam limitadas a 65 % (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limite deste artigo, o somatório das receitas da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos das administrações direta ou indireta, nas seguintes despesas:

I - salários

II - obrigações patronais

III - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de qualquer estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e de Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Cultura, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

.../...

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar' 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 07 de junho de 199[illegible].

Erli Miguel Mayer
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I - ART. 3º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

01 - Construção e Aquisição de Prédios para os Poderes Executivo e Legislativo;
02 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços administrativos;
03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidores de Televisão;
04 - Aquisição de Equipamentos para Comunicações;
05 - Construção de Creches;
06 - Equipamentos para Creches;
07 - Construção de Prédios Escolares;
08 - Restauração de Prédios Escolares;
09 - Equipamentos para os serviços educacionais;
10 - Implantação do sistema de informática;
11 - Construção de quadras para a prática de educação física e esporte em escolas do município;
12 - Construção de Praças Esportivas;
13 - Construção de Bibliotecas Públicas;
14 - Construção de Escola de Música e Equipamentos;
15 - Promoção do Turismo;
16 - Construção de Prédio para os serviços de saúde e assistência social;
17 - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social;
18 - Programas de atendimento dos serviços de proteção ao meio ambiente;
19 - Construção de Casas Populares;
20 - Abertura e Pavimentação de vias urbanas;
21 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos;
22 - Construção de Capela Mortuária;
23 - Construção de Redes de Iluminação Pública e Eletrificação Rural;
24 - Construção de Praças, Parques e Jardins;
25 - Construção de Matadouros Públicos;
26 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água;
27 - Construção de sanitários públicos

.../...

28 - Construção de redes de esgostos sanitário e pluvial;
29 - Drenagem de rios e córregos;
30 - Construção de mercado municipal;
31 - Construção de horto florestal;
32 - Construção, ampliação e equipamentos de oficina mecânica;
33 - Construção de terminal rodoviário;
34 - Reabertura e construção de estradas e pontes;
35 - Construção de abrigos para passageiros;
36 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas do município;
37 - Equipamentos para o Setor Rodoviário;
38 - Equipamentos e Máquinas Agrícolas;
39 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.

Domingos Martins-ES, 07 de junho de 1995.

Erli Miguel Mayer
Prefeito Municipal em Exercício